



PROCESSO N.º 1209/05

PROTOCOLO N.º 8.667.305-3/05

PARECER N.º 471/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEVERO FERREIRA RÜPPEL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 4071/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Severo Ferreira Rüppel - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tunas do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 13/02/2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. Retornou a este CEE em 25/05/06, pelo Ofício nº1536/06-GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

A Resolução n.º 4690/94-SEED (fl.11) autorizou o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular com o Curso de 2º Grau - Educação Geral – Preparação Universal, na Escola Estadual Severo Ferreira Rüppel - Ensino de 1º Grau que passou a denominar-se Colégio Estadual Severo Ferreira Rüppel - Ensino de 1º e 2º Graus, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994. Atualmente a referida instituição de ensino denomina-se Colégio Estadual Severo Ferreira Rüppel - Ensino Fundamental e Médio.

A Resolução nº 3677/95-SEED (fl.10) prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, concedido pela Resolução nº 4690/94-SEED, por mais dois anos, a partir do início do ano letivo de 1996.



PROCESSO N.º 1209/05

A Resolução nº 1640/98-SEED (fl.15) prorrogou novamente o prazo de autorização de funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, prorrogado anteriormente pela Resolução nº 3677/95-SEED, por mais dois (02) anos a partir do início do ano letivo de 1998.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 18/99-CEE “Regularização de Vida Escolar de alunos da rede Pública Estadual”, no anexo da Deliberação nº 07/03-CEE “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino” e no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar”.

Ressalta-se que a Deliberação nº 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

2 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosange do Carmo Santos	Língua Portuguesa Inglês	Letras/Português/Inglês
Romeu Gonçalves de Moraes	Matemática	Ciências/Matemática
* Edson Luiz Krasota Falta Diploma	Educação Física	Apresentou Histórico escolar, data de 25/10/2004
Andressa Batista Dias	Arte	Letras/Port/Inglês Acadêmica de Educação Artística
* *** Chirlei Terezinha Angreves Krepel Não habilitada para o Ensino Médio	História/ História do Paraná	Estudos Sociais 1º Grau Apresentou Histórico Escolar, data de 20/12/ 2000
Irinéia do Rocio Santos Frazão	Geografia	Geografia
** Marco Antonio Baldão Não habilitado para Química	Química/Física	Ciências/Física
Josélia Paulus de Quadros	Biologia	Biologia

* Apresentar Diploma

** Comprovar habilitação

*** Apresentar habilitação para o Ensino Médio



PROCESSO N.º 1209/05

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 547/05 do NRE da Área Metropolitana Norte após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 95).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4690/94-SEED ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados do ano de 2000 até a presente data;
- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Severo Ferreira Rüppel - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tunas do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve a SEED, mantenedora do Colégio em pauta, tomar urgentemente medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o Parecer n.º 139/98-CEE, de 17/04/98 alertou que “o curso vem funcionando em condições precárias, desde o início do ano letivo de 1994 ...”

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSO N.º 1209/05

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.